



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

CP 02/2020

**- EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE
RECOLHA OFICIAL INTERMUNICIPAL PARA ANIMAIS
DE COMPANHIA DO ALENTEJO LITORAL” -**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Cláusula 1.^a - **Objeto do concurso**

O objeto do concurso consiste na execução da empreitada de “*CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL INTERMUNICIPAL PARA ANIMAIS DE COMPANHIA DO ALENTEJO LITORAL*”, no Pinhal do Concelho, freguesia de Santiago do Cacém, no Município de Santiago do Cacém, (código CPV 45223600-2 – construção de canis), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 2.^a - **Preço Base**

1. O preço base do presente concurso público é de **784.000,00€ (Setecentos e oitenta e quatro mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a CIMAL – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço apresentado pelos concorrentes será considerado anormalmente baixo, nos termos do disposto no artigo 71º do CCP, se o desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir for **superior a 20%**.
4. A necessidade de consideração de preço anormalmente baixo prende-se com a garantia de qualidade do serviço prestado e garantia de execução da empreitada, de modo a evitar o recurso a preços unitários muito baixos que possam comprometer a boa execução da empreitada.



Cláusula 3.^a - **Entidade pública contratante**

A entidade pública contratante é a CIMAL – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral, sita no Largo Manuel Sobral – Edifício GAT, 7570-132 Grândola, com o número de telefone 269450110, endereço eletrónico geral@cimal.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço <https://www.acingov.pt> .

Cláusula 4.^a - **Órgão que tomou a decisão de contratar**

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMAL – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral, de **18 de Novembro de 2020**, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de novembro de 2020, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2020.

Cláusula 5.^a - **Consulta das peças do concurso**

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponibilizados na plataforma eletrónica AcinGov, com o endereço <https://www.acingov.pt> .
2. As peças do concurso também se encontram patentes para consulta, na Unidade de Gestão Interna – Serviços Administrativos e Financeiros desta Comunidade, na morada indicada na Cláusula 3.^a deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, através de marcação prévia, durante as horas de expediente, das 9h00m às 17h00m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Cláusula 6.^a - **Inspeção do local dos trabalhos**

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar o local de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes do terreno e envolvente, que influam no modo de execução da obra.

Cláusula 7.^a - **Esclarecimentos, retificações e alterações das peças procedimentais**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como, lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.

2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. A lista mencionada no número anterior, para além dos formatos que o empreiteiro entenda utilizar, podem também ser apresentadas no formato XML ou XLS (sem proteção), de acordo com o mapa tipo constante nos documentos fornecidos pelo dono da obra.

5. No prazo definido no número 2, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
6. As listas com identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados e os esclarecimentos e as retificações serão disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento ser imediatamente notificados daquele facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 8.^a - **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b. Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.



6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª - Proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

a) Preço total e lista de preços unitários;

3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aqueles o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

Cláusula 10.ª - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa de concurso, do qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

b. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o **Anexo I** deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

c. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

i. Proposta e lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução com indicação do valor total da proposta, conforme **ANEXO III**. O valor da proposta terá de incorporar os valores atribuídos a cada um dos suprimentos a que se refere o número 3;

ii. **Os preços unitários e totais correspondentes a cada artigo deverão ser apresentados sempre arredondados a duas casas decimais, de acordo com a seguinte fórmula:**

$$=ARRED((Q \times V); 2)$$

Em que:

Q - Quantidade

V - Valor unitário

d. O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados dos empreiteiros de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P.

e. Documentos exigidos pelo programa do concurso que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:

i. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;

ii. Planos de Mão de Obra e Equipamento;

iii. Plano de Trabalhos, Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro;

f. Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos de avaliação da sua proposta.

2. A lista de preços unitários, mencionada no ponto i da alínea c) do n.º 1, para além dos formatos que o empreiteiro entenda utilizar, pode também ser apresentada no formato XML, ou XLS (sem proteção), de acordo com o mapa tipo constante nos documentos fornecidos pelo dono da obra.

3. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º do CCP do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos.

4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

5. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estipulado no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto. Poderá ser junto à

proposta a **certidão do registo comercial (certidão permanente)** ou **códigos de acesso à mesma**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando da realização do carregamento, na plataforma eletrónica, de todos os documentos eletrónicos que constituem a proposta ou de todos os ficheiros de uma proposta, **estes devem estar já encriptados e assinados**, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, com exceção do documento referido no número 2.

7. No caso dos documentos eletrónicos que constituem a proposta serem apresentados numa pasta compactada (ex.: formatos ZIP, RAR, etc.), para efeitos de submissão na plataforma eletrónica, cada um desses mesmos documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, antes de serem compilados para uma pasta compactada.

8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

9. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

10. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.



Cláusula 11.^a - Requisitos para os ficheiros das propostas

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 da Cláusula 10.^a, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Cláusula 12.^a - Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Cláusula 13.^a - Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação.

Cláusula 14.^a - Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica AcinGov, até às **17h 00m**, do **48.º** dia a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

Cláusula 15.^a - Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 16.^a - Lista dos Concorrentes

Terá lugar no dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a publicitação da lista de concorrentes, pelo júri do procedimento, na plataforma eletrónica AcinGov, com o endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 17.^a - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 18.^a - Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 74º do CCP, de acordo com o modelo de avaliação das propostas que constitui o Anexo VII ao presente programa de concurso, e que faz parte integrante do mesmo.

2. Em caso de empate entre propostas, após a avaliação dos diversos fatores, a diferenciação entre estas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência à que tiver melhor pontuação no fator preço.

Cláusula 19.^a - **Análise das propostas**

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
3. A adulteração da lista de preços unitários – mapa de quantidades, disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.
4. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

Cláusula 20.^a - **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:
 - a. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

b. Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c. **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da sociedade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

d. **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **Anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);

e. **Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.)**, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar que deve conter:

i) A 1ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta.

ii) A 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, a 1.ª subcategoria da 5.ª categoria, e a 2.ª subcategoria da 5.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite.

f. **Alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.)**, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.



g. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas.

h. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do documento referido na alínea e), consoante o caso, ou do certificado referido na alínea f) deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC. IP.), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas, contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

2. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), e c) do número 1 desta cláusula.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

Cláusula 21.^a - **Caução**

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

3. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:

- a. Mediante garantia bancária, nos termos do modelo constante do **Anexo IV**;
- b. Mediante seguro-caução, nos termos do modelo constante do **Anexo V**;
- c. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do **Anexo VI**;

Cláusula 22.^a - **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca quando:

- a. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;
- c. O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- d. Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.



Cláusula 23.^a - Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 24.^a - Reclamação contra a minuta

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Cláusula 25.^a - Celebração do contrato escrito

A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias, contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a. Apresentados de todos os documentos de habilitação exigidos;
- b. Comprovada a prestação da caução;
- c. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.



Cláusula 26.^a - Encargos do concorrente

- a. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução.
- b. São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do CCP.

Cláusula 27.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração – ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

NOTA: Nova minuta de declaração aprovada pelo Dec. Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

ANEXO II

Modelo de declaração – ANEXO II

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

(Redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, com início de vigência em 1 de Janeiro de 2018)

ANEXO III

Exemplo de declaração de execução da empreitada que contenha os atributos da proposta

(alínea c), Cláusula 10 do Programa de Procedimento)

Nome empresa....., com sede na, com capital social realizado de, matriculada na conservatória, com o número fiscal de, titular de alvará n.º, com as categorias de:

....., depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de “..... Nome da empreitada, a que se refere o vosso convite, obriga-se a executar a empreitada, em harmonia com as peças apresentadas a concurso pela quantia de “ valor da empreitada “ (..... valor por extenso), que não inclui imposto sobre o valor acrescentado (IVA), conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta, e que dela faz parte integrante.

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

Nota: Deve ainda ser anexado a esta a declaração os totais parciais dos trabalhos indicados na proposta e que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou certificados emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.

ANEXO IV - Garantia Bancária

O Bancocom sede em matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de..... presta a favor de....., garantia bancária autónoma, à primeira solicitação, no valor de.....,correspondente a.....(percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que.....(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a.....(dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada) regulado nos termos da legislação aplicável, (Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da.....(dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que.....(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro).

Data

Assinatura

ANEXO V - Seguro Caução (à primeira solicitação)

A companhia de seguroscom sede em.....matriculada na Conservatória de Registo Comercial de..... com o capital social de..... presta a favor de...(dono da obra) e ao abrigo do contrato de seguro caução celebrado com.....(tomador de seguro) garantia á primeira solicitação, no valor de..... correspondente a.....(percentagem) destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a..... (dono da obra) vai outorgar e tem por objeto.....(designação da empreitada) regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes á primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à..... (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro caução á primeira solicitação não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada mantendo-se em vigor até á extinção ou cancelamento nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro).

Data

Assinatura

ANEXO VI - Guia de Depósito

Euros.€

Vai(1)....., residente (ou com sede) em
....., depositar na (sede, filial, agência ou
delegação) do Banco a quantia de
..... Euros (..... euros), (em dinheiro ou
representada por) como caução exigida para a empreitada de execução de
“.....”(designação da empreitada), para os efeitos do n.º1 do artigo 88.º do
Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Este depósito fica à ordem da CIMAL – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral, a quem deve ser
remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinatura

(1) - Identificação do Adjudicatário;

ANEXO VII

(a que se refere o art.º 18º do Programa de Concurso)

Modelo de avaliação de propostas

(Critério de adjudicação: Proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de melhor relação Qualidade/Preço)

OBJETO: Construção do Centro de Recolha Animal Intermunicipal para Animais de Companhia do Alentejo Litoral.

- I – As propostas serão adjudicadas de acordo com as regras a seguir indicadas.
- II - O critério de adjudicação das propostas será o da proposta considerada economicamente mais vantajosa, pela ponderação dos seguintes fatores de apreciação:

1) Preço: 40 %

Para o cálculo da classificação do fator preço será utilizada a seguinte formula:

$$F(p) = \frac{P(base) - P(c)}{P(base) - P(db)} \times 100$$

Em que:

F(p) – Nota do fator preço da proposta em análise

P(base) – Valor do preço base

P(c) – Valor da proposta em análise

P(db) – Valor de referência considerado como um bom desempenho, e que corresponde a 20% abaixo do valor do preço base

Sendo que terão como base os seguintes níveis de referência:

Avaliação subjetiva do fator	Avaliação objetiva do fator
Insuficiente	Pontuação negativa
Neutro (Preço base)	0 pontos
Suficiente	Entre 0 a 100
Bom (20% abaixo do preço base)	100 pontos
Muito Bom	Acima de 100 pontos

2) Experiência da equipa: 30 %

Para o cálculo da classificação do fator experiência da equipa a integrar na empreitada será utilizada a seguinte formula:

$$F(e) = \frac{E(c) - E(dn)}{E(db) - E(dn)} \times 100$$

Em que:

F(e) – Nota do fator experiência da equipa da proposta em análise

E(c) – Anos de experiência da equipa da proposta em análise

E(dn) – Valor de referência considerado como um desempenho neutro, e que corresponde a 5 anos de experiência em obras do mesmo tipo da obra a concurso

E(db) – Valor de referência considerado como um bom desempenho, e que corresponde a 10 anos de experiência em obras do mesmo tipo da obra a concurso

A classificação atribuída a cada concorrente, referente a anos de experiência efetiva em obras do mesmo tipo da obra a concurso será obtida a partir da ponderação dos seguintes subfactores e respetivas percentagens, com avaliações de 10 (dez) a 50 (cinquenta), e com base na seguinte tabela:

Avaliação subjetiva do subfator	Avaliação objetiva do subfator
Insuficiente	10
Neutro (5 anos de experiência)	20
Suficiente	30
Bom (10 anos de experiência)	40
Muito Bom	50

Aspetos a avaliar em cada subfator:

Subfator	Percentagem
E(c)2.1 Anos de experiência em obras do mesmo tipo, do Diretor de Obra que irá integrar a equipa	50%
E(c)2.2 Anos de experiência em obras do mesmo tipo, do Encarregado de Obra que irá integrar a equipa	50%

Sendo que:

$$E(c) = (E(c)2.1 \times 0,50) + (E(c)2.2 \times 0,50)$$

3) Valia e exequibilidade da proposta: 30 %

Para o cálculo da classificação do fator valia e exequibilidade da proposta será utilizada a seguinte formula:

$$F(v) = \frac{V(c) - V(dn)}{V(db) - V(dn)} \times 100$$



Em que:

F(v) – Nota do fator valia e exequibilidade da proposta em análise

V(c) – Valia e exequibilidade da proposta em análise

V(dn) – Valor de referência considerado como um desempenho neutro, e que corresponde a uma descrição sucinta e razoavelmente adequada ao tipo de obra a concurso

V(db) – Valor de referência considerado como um bom desempenho, e que corresponde a uma boa descrição e uma boa adequação ao tipo de obra a concurso

A classificação atribuída a cada concorrente, referente à valia e exequibilidade da proposta a concurso será obtida a partir da ponderação dos seguintes subfactores e respetivas percentagens, com avaliações de 10 (dez) a 50 (cinquenta), e com base na seguinte tabela:

Avaliação subjetiva do subfator	Avaliação objetiva do subfator
Insuficiente	10
Neutro (descrição sucinta e adequada)	20
Suficiente	30
Bom (boa descrição e adequação)	40
Muito Bom	50

Aspetos a avaliar em cada subfator:

Subfator	Percentagem
V(c)3.1 Faseamento, processos construtivos e modo de execução da obra	50%
V(c)3.2 Planeamento, mão-de-obra e equipamento a utilizar	50%

Onde:

V(c)3.1 – Processos construtivos e modo de execução da obra:

- Descrição do Faseamento da obra, incluindo a continuidade de acesso aos edifícios (acessibilidade de peões), funcionamento das redes de infraestruturas e interligação das diferentes fases de execução;
- Descrição do modo de execução da obra,
- Descrição dos processos construtivos,
- Adequação ao objeto a executar.

V(c)3.2 – Planeamento, mão-de-obra e equipamentos a utilizar:

- Descrição do planeamento da obra, que deverá ser articulado com o faseamento de execução definido e descrito para avaliação no subfactor $F_{2.1}$,
- Descrição da mão-de-obra e equipamentos,
- Adequação do planeamento ao objeto da empreitada a executar,
- Adequação dos meios humanos e materiais aos trabalhos a executar.

Sendo que:

$$F(v) = (F(v)3.1 \times 0,50) + (F(v)3.2 \times 0,50)$$

III - A **classificação final** a atribuir às propostas é dada pela seguinte fórmula:

$$N(p) = (F(p) \times 0,40) + (F(e) \times 0,30) + (F(v) \times 0,30)$$

Em que:

N(p) – Nota da proposta em análise.

IV - As propostas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação obtida, sendo adjudicada à proposta que obtiver a pontuação mais elevada.



Após a ponderação de todos os fatores, e nos casos em que houver empate na pontuação final, as propostas serão ordenadas pelo valor do preço, sendo adjudicado à proposta de preço mais baixo;

As pontuações ($F(p)$, $F(v)$, $F(e)$ e $N(p)$) serão arredondadas até à segunda casa decimal.